

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2005

(*) Portaria/MEC nº 1.821, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Positivo, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSOS Nº: 23000.013906/2003-41		
SAPIEnS Nº: 20031008283		
PARECER CNE/CES Nº: 155/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação, apresentada pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. ao Ministério da Educação (MEC), de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Positivo, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

O Centro Universitário Positivo foi reconhecido por meio da Portaria MEC nº 1.313, de 18 de maio de 2004, pelo prazo de cinco anos.

A Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) informa, no Relatório SESu/DESP/COSUP nº 695/2005, que a mantenedora atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal.

O curso de Direito que é objeto do presente processo foi autorizado com parecer favorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, oferecendo 200 vagas totais anuais.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito de reconhecimento foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que manifestou-se favorável ao reconhecimento solicitado, pelo prazo de 2 anos, recomendando à Instituição a melhoria do quadro docente do curso, no que se refere à titulação e ao regime de trabalho.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, através da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro e José Augusto Fontoura Costa para verificar as condições existentes para oferta do curso.

Após a visita, ocorrida entre 19 e 21 de agosto de 2003, a Comissão apresentou Relatório em que se manifestou favorável ao reconhecimento pleiteado. No Relatório, a Comissão destacou os seguintes pontos:

1. a excelente infra-estrutura das instalações da Instituição, com salas bem equipadas, Laboratórios, 5 auditórios, Centro Esportivo, Biblioteca, áreas verdes, lago e espaços de convivência;

2. o projeto do curso de Direito tem diretrizes gerais, objetivos e perfil do egresso adequados, assim como a administração acadêmica, atividades de ensino, programas, núcleo de prática e monografias;

3. o Corpo Docente é composto de profissionais da área jurídica de boa reputação e boa qualificação acadêmica, com um total de 56 docentes, dos quais 7 são doutores, 16 são

mestres e 33, graduados, compromissados com o projeto pedagógico do curso e motivados para o aprimoramento de suas capacidades acadêmicas;

4. a biblioteca é bem instalada e equipada, com acervo de porte considerável, aberto e informatizado, terminais de uso exclusivo para a Internet, cabines individuais e salas de estudo, vídeo e DVD, além de pessoal qualificado;

5. o Núcleo de Prática Jurídica é bem equipado e encontra-se instalado em área adequada.

Outros aspectos, que demandam providências para correção, são os seguintes:

1. inexistência de colegiado ativo de professores, o que reduz a participação dos docentes nos órgãos superiores;

2. inexistência de coordenações de Núcleo de Prática e de Áreas, embora atividades concretas estejam sendo desenvolvidas;

3. atividades docentes concentradas no ensino convencional, sendo a pesquisa inexistente e os incentivos à pesquisa e extensão, esporádicos e carentes de uma política institucional consistente;

4. apoio pedagógico ao aluno insuficiente para atender às necessidades observadas;

5. é desejável a presença de menos professores horistas, apoio às atividades internas e externas do Corpo Docente, institucionalização das coordenações de área; incentivos e estímulos profissionais;

O quadro que resume os itens avaliados pela Comissão está abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação	CMB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional	CB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CMB

Em seu parecer final, a Comissão apresentou a seguinte conclusão:

“Os diversos aspectos avaliados por essa Comissão de Verificação in loco receberam conceitos positivos. A estrutura administrativa é adequada. Sem embargo, não há Congregação ou Colegiado de professores e a participação destes nos órgãos superiores é pouco significativa e, em geral, mediada pela Coordenação. O Curso também se ressentia da falta de instituição formal das coordenações de núcleos e de áreas, embora exista um sistema informal. O sistema de educação se apresenta como bastante eficiente no que tange às aulas, monografias e prática jurídica. Mais dedicação à pesquisa, no entanto, poderia ser recomendada. O corpo docente apresenta bons índices de titulação e experiência profissional. Os professores entrevistados manifestaram satisfação com os aspectos acadêmicos, embora as críticas ao plano de carreira e aos incentivos a capacitação e pesquisa foram constantes. (...) Além da necessidade de um plano de carreira, a política claramente voltada à contratação de horistas deveria ser revista, com o fito de se incrementar a permanência dos estudantes na IES, a criação de espaço para atividades de pesquisa

e um vínculo mais profundo dos docentes com a casa. A infra-estrutura pode ser considerada o ponto alto da IES. À exceção da falta de vagas demarcadas para professores e administradores, todos os demais aspectos se mostraram muito bons. Merecem ser ressaltados pela qualidade a biblioteca e o núcleo de prática jurídica, cujas instalações são excelentes”.

A SESu/MEC ratificou a recomendação da Comissão de Avaliação, emitindo a seguinte conclusão: "Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Positivo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda, com sede na mesma cidade e Estado."

Este Relator ratifica as recomendações da Comissão de Avaliação apresentadas no texto deste Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Positivo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda, com sede na mesma cidade e Estado, pelo período de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 5 de maio de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente